

LEI N. 17—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Fica elevada á freguezia a capella curada de S. José do Barreiro.

Art. 2^o Suas divisas serão com a villa de Rezende pelos limites conhecidos entre a provincia do Rio de Janeiro e a de S. Paulo ; com a cidade de Angra dos Reis pela Serra do Mar ; com a villa do Bananal pelo alto do Morro Formozo ; com a villa de Aréas pelo alto do morro de Sant'Anna.

Art. 3^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 18—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Monte-Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o As divisas entre os municipios de Mogy das cruces e Jacarehy ficam definitivamente marcadas pelo rio Parahyba abaixo até onde faz barra o ribeiraõ Putehy, e subindo por este até o lugar chamado—Pescaria—dahi em direitura por um espigão até dar no ribeiraõ dos Monos e seguindo este até tocar na ponta do morro denominado—Serrote.

Art. 2^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 19—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1^o Fica elevada á cathegoria de freguezia de Nossa Senhora Aparecida a capella do mesmo nome, no municipio da villa de Guaratinguetá.

Art. 2^o As divisas desta freguezia serão as seguintes : com a villa de Pindamonhangaba as mesmas que existem com a villa de Guaratinguetá, e com esta villa serão pelo morro vermelho ; a saber, pela parte direita da estrada procurando o ribeiraõ dos Mottas começando pelo sitio de Francisco José da Costa Victoriano, comprehendendo tudo que ficar dentro até a fazenda do finado José dos Reis dos Santos, servindo de divisa o rumo das terras da mesma fazenda que dividem com João Antunes Lima até o alto da serra do Quebra-Cangalhas. Pela parte esquerda da estrada, partindo do mesmo morro Vermelho, e atravessando o Parahiba seguirá a divisa procurando a fazenda de fora do capitão mór Manoel José

